



PROJETO DE LEI Nº 07/2020

“Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus e dá outras providências”.

O Povo do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Eliana de Fátima Alves e Silva sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Córrego de Bom Jesus.

§ 1.º O reajuste será de **5,00 %** (cinco por cento).

§ 2.º O mencionado reajuste é idêntico aquele propostos para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

Dario Ribeiro da Fonseca
Presidente



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos para análise dos membros desta Casa este projeto, que trata da concessão de reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus.

Podemos dizer que, a exemplo do que ocorre nos anos anteriores, este projeto é apresentado no mesmo momento onde é proposto o reajuste salarial do funcionalismo do Município.

Assim, em atendimento à legislação, apresentamos este projeto, trazendo um reajuste com um índice de **5,00%** (cinco por cento).

Diante da legalidade, encaminhamos esta proposta para apreciação desta Casa, estando esta devidamente acompanhada do relatório de impacto-financeiro-orçamentário, que nos revela estar a proposta corretamente elaborada e atendendo ao que determinam as normas legais, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de uma conduta legal e que busca dar aos servidores do Poder Legislativo o mesmo tratamento dado aos servidores públicos em geral, sendo o índice idêntico.

Diante da simplicidade desta proposta, estamos certos da sua aprovação, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Dario Ribeiro da Fonseca
Presidente



Câmara Municipal
Córrego do Bom Jesus
Legislatura 2017-2020

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Objeto: Concessão de acréscimo de 5% a folha de pagamento dos servidores.

CONCESSÃO DE AUMENTO DE 5% - FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES		
DESCRIÇÃO	VALOR R\$	Impacto na RCL (R\$ 730.000,00)
Folha de pagamento 2019	R\$ 164.837,90	21,80%
Acrescimos de 5%	8.241,90	5%
Folha de pagamento 2019	R\$ 173.079,80	22,90%

Declaração do Ordenador da Despesa

Nos termos artigos. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPS, LDO e LOA.

1 – **Objeto:** Concessão de aumento de 5% a folha de pagamento dos servidores municipais.

2 – **Adequação orçamentária e financeira com a Lei Complementar Anual:** A concessão de aumento de 5% a folha de pagamento dos servidores municipais tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2020, por meio de créditos orçamentários específicos e suficientes, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que adsorverão todas as despesas decorrentes do aumento.

3 – **Compatibilidade com o Plano Plurianual:** A concessão de aumento de 5% a folha de pagamento dos servidores municipais tem compatibilidade com as diretrizes e objetos, programas e ações do Plano Plurianual.

4 – **Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. A concessão de aumento de 5% a folha de pagamento dos servidores municipais está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida do Demonstrativo VIII – margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO: A concessão de aumento de 5% a folha de pagamento dos servidores municipais não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja vista que tal despesa será absorvida pelo **aumento permanente de receita.**

5 – **Declaração do Ordenador da Despesa.**

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a efetivação da referida despesa:

Córrego do Bom Jesus aos 20 de janeiro 2020.


Dario Ribeiro da Fonseca
Presidente da Câmara

Metodologia de calculo aplicada para apurar o índice da folha de pagamento sobre a Receita Corrente Líquida
A receita corrente líquida acumulada até 31 de dezembro de 2019, informada através do RGF - Relatório de Gestão Fiscal ao TCEMG é de R\$ 730.000,00
Sobre o valor acumulado da folha de pagamento dos últimos doze meses que é de R\$ 164.837,90, aplicou-se o índice de 5% e apuramos o montante de R\$ 173.079,80 acumulado para 2020, e este valor sobre a RCL alnaçou um índice de 22,90%.
 Talita Fagundes Lopes Assessora contábil